



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	7.802
FLS n°	552
Ass:	

PARECER JURÍDICO NO RELATÓRIO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/2021

Trata-se de decisão de inabilitação/habilitação na tomada de preço nº 02/2021, cujo objeto do certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação e manutenção de estradas vicinais do Município de Carrasco Bonito – TO.

Narra o relatório, que na fase de habilitação da licitação, após abertura dos envelopes das licitantes, verificou-se que nenhuma das empresas atendeu as exigências documentais solicitadas no edital, o que acarretou na inabilitação de todas elas.

Com isto, a comissão de licitação remeteu o relatório a esta assessoria jurídica, solicitando parecer favorável ou não acerca da possibilidade de prorrogar o prazo de oito dias, para que as empresas apresentem nova documentação, com intuito de resgatar a licitação potencialmente fracassada.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase licitatório.

De início cumpre esclarecer, que a Administração Pública com fundamento na Súmula 473 do STF, de acordo com princípio da autotutela possui o poder de **controlar os próprios atos**, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

d

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city government. The names are listed in alphabetical order, and each name is followed by the office to which the person has been appointed.

2

3



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	Tip 02
FLS n°	583
Ass:	

Desta forma, o ente Municipal detém autonomia para anular, revogar, ou concertar seus atos quando esses contiverem vícios.

Destaca-se, que os vícios apresentados na licitação são sanáveis, passíveis de concerto. Conforme dispõe a lei 8.666/93, há total possibilidade de resgatar a licitação infrutífera, oportunizando a apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação no primeiro momento.

Vejamos o que dispõe o §3º do artigo 48 da lei federal de licitação, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Verifica-se, que o texto de lei transcrito superiormente, a legislação vigente tem como intuito dar prosseguimento ao certame, ao invés de iniciar uma nova licitação, atendendo assim o princípio da celeridade e economia processual dos atos públicos.

No tocante a esta possibilidade, vejamos o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO § 3º, DO ART. 48, DA LEI Nº 8.666/93. **1) Por força dos princípios da competitividade e do sigilo das propostas, a melhor interpretação do § 3º, do art. 48, da Lei de Licitações e Contratos, é no sentido da possibilidade de novas propostas, independentemente de quais tenham sido os vícios que levaram as anteriores à desclassificação**, todavia, a interpretação não se

d

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the proceedings. The names are listed in alphabetical order of the last name. The names are: [illegible]





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	TP 02
FLS n°	584
Ass:	

estende aos licitantes eliminados nas fases anteriores; 2) Agravo que se nega provimento.

(TJ-AP - AI: 00012177420108030000 AP, Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, Data de Julgamento: 14/12/2010, Tribunal)

Face ao exposto, com base no §3º do artigo 48 da lei 8.666/93, e o pacífico entendimento dos Tribunais Superiores acerca da matéria, esta assessoria jurídica, emite parecer favorável ao relatório, opinando pela prorrogação do prazo para que os licitantes possam apresentar nova documentação com os vícios sanados.

É o parecer.

Carrasco Bonito/TO, 06 de agosto de 2021.

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB-TO 5.384

